

estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 193/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 124302011-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Arilson Pedro S. de Farias Lopes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Luís Daniel Lavareda Reis Júnior, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Arilson Pedro S. de Farias Lopes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Baião (IPMB), no exercício financeiro de 2011**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente a este Tribunal de Contas cópia da documentação completa do processo de contratação da Empresa "L R ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME", cujo objeto é a aquisição de sistema informatizado de orçamento e contabilidade, integrado a estoque e patrimônio do IPMB, referente ao empenho nº 0004010012, de 01/04/2011, no valor de R\$ 160.000,00.

O não atendimento desta Notificação no prazo assinalado importará em aplicação de multas (art. 57² e 59³ LC 84/12), assim como nos efeitos da revelia (art. 52⁴ LC 84/12) e confissão quanto à matéria de fato.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 194/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605414-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Nadege do Rosário Passinho Ferreira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Nadege do Rosário Passinho Ferreira, Prefeita Municipal de Curuçá**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2015
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2015
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de

até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 195/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605413-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gladstone Cabral de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gladstone Cabral de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santarém-Novo, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre referentes ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 196/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605412-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gilberto de Lima Serio**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gilberto de Lima Serio, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre referentes ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 197/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo no 201605410-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Valter Pinheiro Sinimbu**.

O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fulcro no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valter Pinheiro Sinimbu, Secretário Municipal de Saúde de Santarém, no exercício financeiro de 2016**, para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, providencie a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), referentes a Procedimentos Licitatórios já iniciados pela administração municipal de

Santarém, mas que ainda não tiveram sua Sessão de Julgamento de Propostas:

1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 - Aquisição de material de limpeza leve, higiene, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santarém - Valor de Referência=R\$13.347.309,87 - Data de Abertura das Propostas - 19/05/2016.

a) Parecer jurídico aprovando o edital de licitação (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993);

b) Termo de Referência, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, com o valor unitário estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, considerando os preços praticados no mercado (art. 8º, incisos I e III-a, do Decreto 3.555/2000).

c) Comprovação de publicidade em jornal de grande circulação regional ou nacional, em função do valor da licitação (art. 11, I-c, do Decreto nº 3.555/2000).

2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - Contratação de empresa especializada em serviços gráficos/impressão para atender as necessidades CTA/SAE, HMS/PSM, CEREST, EACS/ESF, DT, SAÚDE BUCAL, DUA, DIVISA, TFD, CAPS, BOLSA FAMÍLIA, OUVIDORIA, ADM SEMSA, CMS, UPA E SAMU - Valor de Referência=R\$2.809.565,56 - Data de Abertura das Propostas - 18/05/2016.

a) Parecer jurídico aprovando o edital de licitação (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993);

b) Termo de referência, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, com o valor unitário estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, considerando os preços praticados no mercado (art. 8º, incisos II e III-a, do Decreto 3.555/2000);

c) Comprovação de publicidade em jornal de grande circulação regional ou nacional, em função do valor da licitação, como também no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santarém (art. 11, I-c, do Decreto nº 3.555/2000).

3. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 - Aquisição de Medicamentos do Programa Assistência Farmacêutica Básica - Valor de Referência=R\$1.889.450,00 - Data de Abertura das Propostas - 10/05/2016.

a) Parecer jurídico aprovando o edital da licitação (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993);

b) Termo de Referência, com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, com o valor unitário estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, considerando os preços praticados no mercado (art. 8º, incisos II e III-a, do Decreto 3.555/2000);

c) Comprovação de publicidade em jornal de grande circulação regional ou nacional, em função do valor da licitação (art. 11, I-c, do Decreto nº 3.555/2000).

d) O objeto do lote evidenciado no Mural de Licitações está descrito como "AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL - UBSF EQUIPADA), DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 76737/2011, PROPOSTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE", divergindo do objeto apresentado no Edital (Aquisição de Medicamentos do Programa Assistência Farmacêutica Básica). O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 198/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605420-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Raimunda da Costa Araújo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Raimunda da Costa Araújo, Prefeita Municipal de Maracanã**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências com vistas à instauração de tomada de contas especial devido a omissão do dever de prestar contas por parte dos ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015